



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS DE ALTO DESEMPENHO, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE POR NO MÍNIMO 48 (QUARENTA E OITO) MESES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ (nº), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2023, Processo e-PAD 16.628/2022 e __/2023, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de aquisição de *desktops* de alto desempenho, nos termos da especificação constante do Anexo A deste instrumento, com garantia e suporte técnico *on-site* por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2023, Processo e-PAD ____/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os bens no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

enviada pelo CONTRATANTE, no endereço constante da tabela abaixo, mediante agendamento prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não recebimento.

Local de entrega: SimasLog - Av. Três, 311 - Distrito Industrial Parque Norte - Morro Alto - Vespasiano/MG - CEP 33200-000	
Dias da semana	segunda-feira à sexta-feira
Horário	8:00h às 15:00h
Agendamento para entrega	recebimento@simaslog.com.br gestao.log@simaslog.com.br sac.vip@simaslog.com.br

Parágrafo Primeiro: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e estar em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento, devendo ainda:

- α. Estar identificados com a marca e modelo do produto, nome do fabricante, do fornecedor, bem como prazo de validade e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão);
- β. Cumprir todas as exigências de certificação compulsória pelo INMETRO quando constarem das listas indicadas em normas técnicas expedidas por aquele órgão;
- χ. Cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, caso se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização;
- δ. Estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, Termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo, no que couber;
- ε. Caso os bens sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

Parágrafo Segundo: Cumprir à CONTRATADA assegurar que o objeto fornecido esteja livre de quaisquer ônus, tributos e taxas para o CONTRATANTE e que este possa usá-lo sem que incorra em violação de patente ou direito de propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, quando for o caso, pela obtenção das licenças, autorizações, certificados e documentos necessários para a execução do objeto junto aos órgãos competentes, devendo apresentar os respectivos documentos sempre que exigidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Quinto: Imediatamente após a assinatura deste Instrumento, a CONTRATADA deverá indicar os nomes e contatos dos seus prepostos autorizados à comunicação com o CONTRATANTE, preferencialmente especificando as delegações para o trato de questões técnicas, administrativas e contábeis do contrato.

Parágrafo Sexto: As comunicações ocorrerão por meios eletrônico, telefônico e físicos, conforme os contatos e endereços fornecidos no ato da identificação do representante da CONTRATADA e do gestor e fiscais do CONTRATANTE, com predominância dos contatos por endereços de correio eletrônico ou canais de abertura de chamados, sempre com comprovação de recebimento.

Parágrafo Sétimo: Com exceção das comunicações que envolvam situações previstas no regime 8x5xNBD (NBD - *Next Business Day*), as demais mensagens de correio eletrônico que não registrarem comprovação de recebimento terão a leitura presumida após 48 (quarenta e oito) horas da postagem.

Parágrafo Oitavo: A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, devendo esta observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos neste Termo.

Parágrafo Nono: Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

Parágrafo Décimo: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características do objeto, cabendo-lhe observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA:

A CONTRATADA se compromete a prestar o suporte técnico e a garantia *on-site* por 48 (quarenta e oito) meses, a contar do Recebimento Definitivo dos equipamentos, na cidade de Belo Horizonte/MG, contra avarias no transporte até o local de entrega e contra qualquer defeito de fabricação que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O prazo de garantia prestado pela CONTRATADA será somado ao prazo de garantia legal.

Parágrafo Segundo: A garantia inclui a substituição ou o reparo do objeto defeituoso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

caso, o objeto empregado na substituição do defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído; podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado, de forma justificada, pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Cumpre à CONTRATADA, na assinatura do contrato, disponibilizar um número telefônico 0800 e/ou endereço eletrônico para suporte técnico.

Parágrafo Quarto: Todo o suporte técnico referente ao objeto deverá ser fornecido pela CONTRATADA para as pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE, observando-se que:

- a. O número de chamadas para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas;
- b. Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento via portal da *internet*;
- c. O suporte técnico deverá ser prestado em regime 8x5xNBD (NBD - *Next Business Day*) com suporte *on-site* para peças e serviços, abrangendo todos os componentes, com atendimento no CONTRATANTE em Belo Horizonte;
- d. O suporte técnico deverá permitir abrir chamados de suporte tanto via interface *web* quanto via telefone;
- e. Deverá ser fornecido qualquer tipo de suporte que seja relacionado à solução, como por exemplo: esclarecimento de dúvidas, configurações no ambiente, apoio a melhorias, problemas de performance, etc.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos para a verificação das especificações, na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n. 8.666/1993 e o art. 10 da Instrução Normativa n. TRT3/7/2013, a saber:

- a. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no ato da entrega;
- b. **Definitivamente**, por comissão técnica, depois de verificadas as especificações, com a consequente aceitação no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Comprovada a conformidade da solução, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento definitivo e procederá ao pagamento do objeto, observando-se o cronograma de entrega dos bens descrito no *caput* da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os bens entregues em desconformidade com o especificado neste Instrumento ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, sendo a CONTRATADA notificada para substituição dos bens recusados, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções descritas neste Ajuste; podendo o prazo retro ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado, de forma justificada, pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; devendo os serviços, quando rejeitados, ser refeitos no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, salvo nas situações previstas no regime 8x5xNBD (NBD - *Next Business Day*), em que se observarão os prazos ali fixados.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Quinto: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em Nota de Empenho, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ (EXTENSO), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, transporte, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos.

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
Desktops de alto desempenho, com garantia e suporte técnico <i>on-site</i> por, no mínimo, 48 meses. Marca/modelo:	R\$		R\$

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do art. 3º da Lei n.º 10.192 de 14.02.2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

Parágrafo Segundo: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2023NE___ emitida em ___/___/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos bens e ateste pela autoridade competente do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome da desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/ fatura correspondente, emitida em meio físico ou eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/ fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao TRT3, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, através do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rejeição de nota fiscal/ fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* da Cláusula Oitava deste Instrumento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Sétimo: Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

Parágrafo Oitavo: Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica, deverá, no ato da formalização do Contrato, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Parágrafo Nono: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT3, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo: Não haverá compensação financeira correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a prevista para pagamento, se não ultrapassar 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Décimo Segundo: Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: Será emitida nota de empenho em favor da CONTRATADA na ocasião da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As obrigações do CONTRATANTE serão desempenhadas por servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Sistemas e Secretaria de Suporte e Atendimento, especialmente designados pelo gestor da contratação, aos quais caberá:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- b. Acompanhar e fiscalizar a implantação, instalações e prestação do serviço contratado;
- c. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- f. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo;
- g. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- h. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013 e demais obrigações acessórias;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica;
- j. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento à CONTRATADA.
- k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo beneficiário da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do beneficiário da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, quando da realização do objeto contratual ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atender ao Edital, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga

ainda a:

- α. Observar as especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- β. Observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência;
- χ. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- δ. Entregar o objeto por sua conta e risco, em sua integralidade e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- ε. Entregar o objeto sujeito a prazo de validade em tempo hábil a sua utilização antes do vencimento, quando for o caso;
- φ. Responsabilizar-se por danos causados pelo transporte e acondicionamento adequado do objeto até o fornecimento no(s) local(is) de entrega;
- γ. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11/09/1990);
- η. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência da execução do objeto licitado, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes;
- ι. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes (CIF), contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes;
- φ. Responsabilizar-se pelos profissionais, empregados e/ou subcontratados utilizados no presente fornecimento, mantendo o CONTRATANTE à margem de quaisquer reivindicações administrativas ou judiciais;
- κ. Abster-se de ceder, caucionar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente fornecimento, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- λ. Manter o fornecimento pactuado, na forma do Termo de Referência e da Ata do Registro de Preços, em caso de fusão, cisão ou incorporação do beneficiário da Ata com/em outra pessoa jurídica, comprovando para tal finalidade, os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- μ. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa no 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

- a. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- c. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- d. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação parcial dos serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA, será permitida mediante prévia consulta e aceitação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste Termo de Referência e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido;
- d. Multa de até 5% (cinco por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a utilização ou compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n. 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas e pagas por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

meio dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Sistemas do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, vinculados à área de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: As atribuições e responsabilidades do gestor e dos fiscais do contrato seguirão as prescrições da Resolução CNJ n. 182/2013 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa TRT3 n. 7/2013.

Parágrafo Quarto: A presente contratação será gerida pela Equipe de Gestão do Contrato, a qual se incumbirá das atribuições previstas na Resolução CNJ 182 e das seguintes:

- a. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- b. Verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato;
- c. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Instrumento.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 1/2023



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO A - Especificações Técnicas

1. Todos os equipamentos devem ser novos em sua totalidade, incluindo todos os componentes de processadores, *chipsets*, placas mãe, memórias RAM, discos, etc.

2. BIOS

a. Residente em FLASH ROM, em português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (<http://www.uefi.org>). A comprovação de compatibilidade do fabricante da BIOS com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters ou Contributors.

b. Tem suporte a ACPI 6.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

c. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar definitivamente os dados contidos na unidade de armazenamento SSD, em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS.

d. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução à mesma.

e. Deve permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, de modo a facilitar a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.

f. O equipamento deve possuir funcionalidade capaz de restaurar automaticamente a BIOS, caso a imagem seja comprometida ou corrompida durante uma atualização (decorrente de falha de energia, por exemplo).

3. Placa Principal / Placa mãe

a. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação;

b. Deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado.

c. O *chipset* da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador principal, com suporte ao barramento de comunicação (DMI, A-Link) com o processador de, no mínimo, 8GB/s;

d. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2 ou superior, integrado à placa principal, sem adaptações. Deve acompanhar software para utilização do módulo TPM.

e. Atualização da BIOS por meio de interface gráfica em utilitário do próprio do fabricante e com suporte a atualização remota por meio de software de gerenciamento;

f. Suportar Boot por pen drive ou drive conectado ao USB.

g. Deverá possuir controladora de áudio integrada de alta definição.

h. Deve possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória RAM.

i. Deverá suportar expansão de memória até no mínimo 64 Gb.

j. Suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Interface), com controle automático de rotação do ventilador da CPU.

k. Deverá possuir slot livre para suportar a instalação de uma unidade adicional de armazenamento SSD padrão M.2 PCIe NVMe.

l. Gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 ou vPro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. Processador

- a. Arquitetura x86, 64bits;
- b. Deve pertencer à linha AMD Ryzen 7 ou superior, Intel Core i7 ou superior e deve pertencer às duas últimas famílias de processadores do fabricante disponíveis para o modelo do equipamento no mercado nacional. Apenas será aceito processador de geração anterior ao último disponível para o equipamento ofertado no mercado nacional que ainda continue sendo vendido no mercado.
- c. O processador deverá obter pontuação (*score*) de desempenho igual ou superior a 21400 pontos, mensurado por meio do indicador CPU Mark do software PerformanceTest 10.
- d. Software e lista contendo a pontuação de diferentes modelos em <https://www.cpubenchmark.net/>.
- e. Suporte à virtualização e instruções de virtualização de I/O.
- f. Possui instruções AES integradas ao processador (Advanced Encryption Standard).
- g. O processador deverá ter no mínimo 6 núcleos reais.
- h. O processador deverá ter no mínimo 12 núcleos lógicos (threads).

5. Memória RAM

- a. Mínimo instalado, total, de 32 GB DDR4 ou DDR5 em dois módulos idênticos (marca, modelo, tamanho, frequência, latência e todas as demais especificações do módulo de memória) com 16GB cada, em *dual channel*, ocupando, no máximo, dois slots.
- b. A frequência da memória deverá operar, no mínimo, a 3200 MHz (DDR4) ou 4800 MHz (DDR5).
- c. A frequência da memória poderá ser obtida tanto na frequência padrão JEDEC do módulo de memória quanto pelo perfil XMP do módulo de memória, desde que devidamente reconhecido pela BIOS.
- d. Expansível para 64 GB.

6. Placa de vídeo/Controladora de Vídeo

- a. Placa de vídeo dedicada com, no mínimo, 6 GB de memória GDDR5 ou GDDR6.
- b. Voltada para linha Desktop.
- c. A placa de vídeo deverá obter pontuação (*score*) de desempenho igual ou superior a 11350 pontos, mensurado por meio do indicador PassMark G3D Mark.
 - c.1. Software e lista contendo a pontuação de diferentes modelos em https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php
- d. Deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - GPU Architecture;
 - NVIDIA Turing ou NVIDIA Ampere;
 - NVIDIA Turing Ou Ampere Tensor Cores, devendo ter, no mínimo, 100;
 - NVIDIA CUDA Cores, devendo ter, no mínimo, 1920;
- e. Deverá oferecer, no mínimo, as seguintes APIs: CUDA, NVIDIA, TensorRS, ONNX.
- f. Interface controladora de vídeo com capacidade para controlar 3 (três) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho.

7. Sistema de Controle Termal

- a. Sistema de ventilação projetado pelo fabricante do equipamento e dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, incluindo placa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de vídeo, operando em sua capacidade máxima, pelo período de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado

8. Unidade de Armazenamento 1

- a. Disco interno do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de no mínimo 1 TB do tipo M.2 NVMe com velocidade de no mínimo 2.100 MB/s para leitura sequencial e 1.400 MB/s para gravação sequencial.
- b. Possuir MTBF de no mínimo 1.500.000 de horas.

9. Unidade de Armazenamento 2 (voltada ao uso de backup)

- a. HD de no mínimo 1 TB com 7200 RPM SATA III.
- b. Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada, ou similar.

10. Rede e Conectividade

- a. Controladora de rede velocidade de 10/100/1000 Mbps (padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet), autosense, full-duplex e plug-and-play, função wake-on-lan, configurável totalmente por software. Não será aceita solução USB como adaptador de rede.
- b. Controladora de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n/a/ac/ax (Wi-Fi 6), interna e integrada ao equipamento. Não será aceita solução USB como adaptador de rede.
- c. Bluetooth v.5.0 ou superior, integrada ao equipamento. Não será aceita solução USB como adaptador.

11. Interfaces e dispositivos integrados à placa-mãe

- a. Possui, no mínimo, 6 (seis) interfaces USB (sem qualquer tipo de hubs, placas ou adaptadores), das quais:
 - pelo menos 2 (duas) são compatíveis com o padrão USB 3.1 Gen 1 (5Gbps) ou superior, Tipo A;
 - pelos menos 1 (uma) USB 3.2 Gen 2 (SuperSpeed USB 10Gbps), Tipo A;
 - pelo menos 1 (uma) é compatível com o padrão USB 3.2 Gen 2 (SuperSpeed USB 10Gbps), Tipo C ou com o padrão Thunderbolt™, Tipo C.
 - pelo menos 02 (duas) estão localizadas na parte frontal do equipamento
- b. Possui no mínimo 2 portas para saída de vídeo (de acordo com a controladora de vídeo especificada), HDMI ou DisplayPort, com suporte a monitores de ultra resolução 4K com frequência de 60 Hz.
- c. Possui 1 (uma) interface de rede Ethernet Gigabit, com conector RJ-45, Full Duplex, auto-sense, integrada à placa-mãe, possuindo WOL (Wake On Lan). Porta RJ45 pode ser disponibilizada mediante interface (adaptador) USB tipo A ou USB tipo C.
- d. Controlador de som estéreo 16 bits ou superior.
- e. Conectores de entrada de áudio (microfone) e saída de áudio, instalados e em funcionamento na parte traseira do gabinete, integrados ao controlador de som.
- f. No mínimo, 1 (um) conector para entrada e saída de áudio na parte frontal, com conector do tipo "combo".
- g. No mínimo, 1 (um) alto-falante integrado ao gabinete conectado diretamente à controladora de som.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12. Gabinete

- a. Possuir baixo nível de ruído conforme normas da ABNT ou ISO (NBR 10152 ou ISO 7779 e 9296.), ou através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão acreditado pelo INMETRO.
- b. Volume não superior a 29 litros ou 28.728 cm³ (desconsiderando os cabos, a fonte e o suporte vertical).
 - Dimensões máximas (A x L x P): 380mm x 180mm x 420mm;
- c. Deverá permitir ser instalado na posição horizontal ou vertical com base/pés antiderrapantes;
- d. Cor predominante cinza, preto ou prata;
- e. Botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.
- f. Alto-falante integrado do tipo “buzzer” com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema e possuir no mínimo 1 (um) alto falante interno ao gabinete de pelo menos 2 (dois) Watts de potência, compatível com a controladora de som do equipamento e com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional.
- g. Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar.
- h. Entrada integrada no chassi para trava de segurança padrão Kensington Lock ou similar.
 - Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de fixação de trava de segurança.
 - Deverá ser fornecido para cada equipamento cabo de aço de segurança com, no mínimo, 1,2 m de comprimento, e com segredo de, no mínimo, 4 dígitos.

13. Fonte de energia

- a. Fornecimento de fonte de alimentação de energia compatível e todos os cabos de alimentação para ativação do equipamento. Adaptador AC universal para o equipamento. Não será aceito nenhum transformador externo.
- b. A fonte deve aceitar tensões de 110 a 240 Volts 50-60 Hz, de forma automática, sendo capaz de suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, processador, memória RAM, placa gráfica, interfaces, demais periféricos). Deverá ainda possuir eficiência energética de no mínimo 87%, comprovada por meio de catálogo do fabricante.
- c. Deve suportar configuração típica de uso com os seguintes componentes externos conectados ao gabinete: 01 mouse, 01 teclado padrão (sem retroiluminação, com consumo típico padrão: Voltagem - 5V, Corrente - 300mA, Consumo - 1 watts) , 01 HD externo USB 3.0, 02 monitores (tamanho entre 21" e 24") e ligado utilizando os softwares aplicativos típicos da atividade de desenvolvimento de software e Inteligência Artificial, alimentando adequadamente todo o sistema e o processador em seu TDP máximo.
- d. O cabo de energia deverá ter tomada macho padrão ABNT 14136:2002 e ter no mínimo 1.80 metros.

14. Sistema Operacional

- a. Licença de Windows 11 Professional, em Português do Brasil, que permita sem a necessidade de intervenção do fabricante, o downgrade para a versão Windows 10 Professional.
- b. Suporte completo e todos os drivers disponíveis para o Sistema Operacional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Windows 10 e Windows 11.

- O fabricante do equipamento deverá disponibilizar em seu website, para o equipamento ofertado, download de todos os drivers de dispositivos nas suas versões mais atuais para o sistema operacional exigido.
- c. Compatibilidade com o Sistema Operacional Linux, distribuição Ubuntu Desktop 20.04.3 LTS ou a versão mais recente à época.
 - Esta compatibilidade deverá ser comprovada através de declaração do fabricante ou, alternativamente, através de teste de bancada em que será verificado o correto funcionamento das distribuições do Sistema Operacional Linux na máquina.

15. Teclado

- α. Padrão ABNT II
 - No mínimo, 104 teclas;
 - No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de correspondência com o padrão ABNT II;
 - Presença da tecla “ç”;
- β. Teclado com fio com conector USB sem adaptações. O cabo deverá possuir extensão mínima de 1,6 metros.
- χ. Deverá ser da mesma cor predominante do gabinete do equipamento;
- δ. A impressão (gravação) sobre as teclas é do tipo permanente, de boa visibilidade, não podendo as letras e os caracteres se apagar ou apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. Durante o período de garantia, havendo mais de duas letras ou caracteres com esse tipo de ocorrência, os teclados deverão ser substituídos, sem custos para o contratante.
- ε. Deverá possuir bloco numérico separado das demais teclas e o bloco das letras e caracteres não poderá ser curvo ou separado.
 - φ. LED indicador de teclado numérico habilitado.
 - γ. LED indicador de tecla “Caps Lock” pressionada.
 - η. Teclas macias, não podendo travar ou endurecer durante o uso.
- ι. Presença de, no mínimo, doze teclas de função (F1-F12) situadas na porção superior do teclado, com acionamento feito de forma direta, ou seja, sem ser por meio de combinação de teclas;
 - φ. Possui tecla logo do Windows para atalhos e acesso às funções especiais.

16. Mouse óptico:

- a. Dois botões e “*scroll wheel*”, formato ergonômico e ambidestro (simétrico);
- b. Tecnologia óptica (sem esfera);
- c. Resolução, mínima, de 1000 DPI ou superior;
- d. Deverá ser da mesma cor predominante do gabinete do equipamento;
- e. Poderá ser de outra marca, desde que homologada pelo fabricante do equipamento;
- f. Plug-and-play compatível com Windows 10 Professional;
- g. Deverá vir acompanhado de mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico e com suporte de borracha para punho;

17. Garantia

- α. A garantia do equipamento será *on site*, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- β. Prestação da garantia *on site* na Rua Curitiba, 835 - Centro - Belo Horizonte/MG ou no endereço que a Secretaria de Sistemas ou Secretaria de Suporte e Atendimento estiverem instaladas, na cidade de Belo Horizonte, no momento da prestação do serviço;
- χ. A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento;
- δ. A garantia deverá ser integral para todos equipamentos, periféricos e acessórios, e será contada a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

18. Comprovações de adequação às políticas e normas de segurança, ergonomia e ambiental

- a.** Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b.** Possui certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) 2019 no mínimo na categoria Bronze ou certificação equivalente ou superior (a exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT.
- c.** O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o padrão Energy Star, devidamente comprovado através do certificado emitido pelo sítio www.energystar.gov, ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores.
- d.** Deve ser entregue certificação comprovando que o modelo do equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, ou através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão acreditado pelo INMETRO.
- e.** O fabricante possui sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001, apresentar o certificado do fabricante.
- f.** Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.

19. Comprovações de compatibilidade

- a.** Para o modelo de microcomputador ofertado, deve ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 Professional através de lista de compatibilidade de hardware disponibilizada no site da Microsoft. Link: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>.
- b.** Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame. A licitante vencedora deverá apresentar declaração do fabricante como comprovação.